



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2146

Página 29 de 84

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2023, através do qual estamos propondo a adequação da Lei nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público localizado no aeródromo municipal à organização da sociedade civil sediada ou com representação atuante e reconhecida neste município.

Nosso intuito é adequar o texto do Projeto originalmente encaminhado pelo Chefe do Executivo, a fim de corrigir omissões e incorreções em seu teor.

Desta forma, corrigimos a omissão do Projeto original em relação à descrição dos bens públicos que se pretende outorgar a concessão (hangar e prédio da biruta do aeródromo), consignando-se as respectivas descrições e áreas totais.

Também consignamos a devida descrição do objeto da concessão, de modo a ficar constando a finalidade específica de instalação e manutenção de uma sala de informações aeronáuticas (sala AIS) no hangar, bem como guarda e estacionamento de aeronaves no hangar, além do fomento à recreação, ao aerodesporto e ao turismo no prédio da biruta.

Além disso, consignamos a obrigatoriedade da OSC concessionária prestar apoio técnico à administração do aeródromo em demandas perante às autoridades aeronáuticas.

Por outro lado, mantivemos o prazo original de concessão, conforme atualmente previsto na Lei nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, qual seja: "10 (dez) anos, prorrogável por igual período", sem prejuízo da realização de chamamento público.

Não obstante, atendendo as mais recentes orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), estabelecemos critérios objetivos mínimos a serem observados na seleção da Organizações Sociais, a fim que de a entidade selecionada demonstre efetiva capacidade para cumprir o objeto da parceria.

Em recente publicação do Tribunal de Contas Bandeirante, consignou-se que "a Corte vai se profundar na análise dos critérios de seleção das Organizações Sociais que prestam serviços ao setor público" (Disponível em: www.tce.sp.gov.br/6524-para-presidente-exercicio-tce-selecao-deve-ser-mais-rigorosa, Acesso em: 21/06/2023).

Os critérios mínimos a serem observados pelo Poder Público deverá ser: *i)* tempo de existência da OSC; *ii)* experiência em gestão de convênios, auxílios financeiros, subvenções, parcerias ou outra forma de ajuste com o Poder Público; e *iii)* equipe mínima de profissionais qualificados tecnicamente para o objeto da parceria.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVEIRA

Vereadora - PSD

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2023 (de autoria da Vereadora Elaine Oliveira)

ALTERA A LEI Nº 5.442, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO AERÓDROMO MUNICIPAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, de propriedade do Município de Garça, localizado no aeródromo municipal, à organização da sociedade civil sediada ou com representação atuante e reconhecida neste município, e que tenha por objeto social o disposto no caput do art. 97 do Código Brasileiro de Aeronáutica, para fins específicos de instalação e manutenção de uma sala de informações aeronáuticas do aeródromo (sala AIS), bem como para guarda e estacionamento de aeronaves:

I - descrição do imóvel: Hangar nº 03, composto por parte destacada da matrícula nº 8.705 do CRI local, com área territorial de 1.485 m²;

II - roteiro: "Inicia em um ponto localizado no alinhamento direito da faixa do aeroporto do município de Garça; daí segue pela extensão de 29,70 metros, confrontando com a faixa do aeroporto; daí deflete à direita e segue pela extensão de 50,00 metros confrontando com a propriedade de Fernando Nagano Gomes Fernandes; daí deflete à direita e segue na extensão de 29,70 metros, confrontando com a propriedade de Caio Celso Nogueira de Almeida; daí deflete à direita e segue pela extensão de 50,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Garça, perfazendo a área total de 1.485 m²".

Parágrafo único. Também integrará a concessão de que trata esta Lei o prédio da biruta do aeródromo, composto por parte destacada da transcrição nº 5.495 do CRI local, com área construída de 123 m² (cento e vinte e três metros quadrados), a ser utilizado para fins específicos de fomento ao aerodesporto, à recreação ou ao turismo."

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante termo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2146

Página 30 de 84

administrativo (acordo de cooperação), devendo ser precedida de chamamento público, conforme exigido pelo art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O edital do chamamento público observará, pelo menos, os seguintes critérios de seleção e julgamento das propostas, nos moldes do art. 24, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - tempo de existência da OSC, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

II - experiência em gestão de convênios, auxílios financeiros, subvenções, parcerias ou outra forma de ajuste com o Poder Público, comprovado através de declaração, termo de convênio ou parceria, publicações, leis, decretos ou outros atos normativos;

III - equipe mínima de profissionais qualificados tecnicamente para o objeto da parceria, sendo: 1 (um) piloto de avião e 1 (um) engenheiro (qualquer área).

§ 2º A organização da sociedade civil prestará apoio técnico à administração do aeródromo em demandas perante às autoridades aeronáuticas.

§ 3º Poderão ser instalados, a critério da OSC concessionária, outros serviços aéreos e melhorias de infraestrutura aeroportuária nos bens concedidos, desde que obedeçam às normas de segurança em vigor."

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 5.442, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A OSC concessionária disporá de um prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, contados da assinatura do acordo de cooperação, para ocupar os imóveis e iniciar o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos, condições e objeto estabelecidos nesta Lei importará em revogação da concessão e na imediata reversão dos bens ao patrimônio do município, com suas respectivas benfeitorias, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ELAINE OLIVEIRA
Vereadora - PSD

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

**ALTERA A LEI Nº 4.371, DE 14
DE OUTUBRO DE 2009, NO
TOCANTE AOS PRAZOS PARA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
ADIANTAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§ 2º O órgão responsável pelo transporte de pacientes do serviços de saúde municipal poderá, através de seu responsável, requisitar, a cada sexta-feira, adiantamento para a realização de mais de uma viagem, cujo montante será destinado ao traslado de pacientes para localidades fora do Município de Garça, devendo ser procedida a devida prestação de contas, separadamente por viagem, até o 3º dia útil após o adiantamento.

[...].

Art. 2º O artigo 13 da Lei nº 4.371, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

[...]

§ 7º Quando for constatada qualquer irregularidade na prestação de contas pelo setor responsável, a mesma deverá ser devolvida imediatamente ao responsável pelo adiantamento para que seja regularizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

[...]"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Ofício n. 143/2023

Garça, 21 de junho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Prefeito
RODRIGO GUTIERRES
Presidente

Câmara Municipal de Garça
NESTA
Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no importe de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).

A propositura se pauta em razão de inexistir dotação orçamentária para despesas com Merenda Escolar, Núcleos Creche/QSE - Quota Salário Educação, Pré-Escola/QSE - Quota Salário Educação e Ensino Fundamental/QSE - Quota Salário Educação.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em